



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 281/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Autoriza a Prefeitura a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação, abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.372/2016, a saber:*

*Local: Avenida Ipanema s/nº*

*Área – 73,94 m²*

*Transcrição nº 73.497 – 1º CRI*

*Descrição: “Parte de um terreno remanescente de propriedade desta Prefeitura cuja descrição se inicia entre o vértice formado por este imóvel e a propriedade de Manoel Lopes Soares e segue no sentido horário 12,16 metros em curva para a direita confrontando com o remanescente de propriedade desta Prefeitura; deflete à direita e segue em reta 14,42 metros confrontando com a propriedade de Pedro Scudeler; deflete à direita e segue em reta 7,40 metros; deflete à direita e segue em reta 4,50 metros confrontando em ambas medidas com a propriedade de Manoel Lopes Soares até o ponto inicial desta poligonal e encerrando a área de 73,94 metros quadrados”.*

*Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no inciso I do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.*

*Art. 3º A alienação far-se-á por escritura pública que deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o licitante vencedor com as despesas daí decorrentes.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Acompanham a proposição: cópia da escritura de expropriação amigável (fls.06 e 07); cópia da certidão de transcrição da escritura (fls. 08); cópias de certidões de Registro do imóvel, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls. 09 e 10); cópia do memorial descritivo (fls. 11 e 12) e laudo de avaliação (fl. 13).

De acordo com a justificativa apresentada: *A área pública descrita no presente Projeto de Lei localizada à Avenida Ipanema é remanescente de desapropriação amigável e adquirida pela Municipalidade em dezembro de 1970, nos termos da Transcrição nº 60.7924.340, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Trata-se, portanto, de bem dominial e em função disso, não há necessidade de desafetação (...) No caso em tela, não se trata de doação, razão pela qual a concorrência é obrigatória.*

A matéria sobre alienação do bem público municipal está prevista no art. 111, inciso I da Lei Orgânica do Município, evidenciado o interesse público, a necessidade de lei autorizadora de iniciativa do Chefe do Executivo, bem como prévio procedimento licitatório.

Dessa forma, a proposição está condizente com nosso direito positivo, ressaltando que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA